



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA

CNPJ:45.332.194/0001-60 - IE 389.013.829.111

Entidade Filantrópica de Utilidade Pública e Detentora do CEBAS no MEC

MANTIDAS

Colégio NSC (Sistema COC) e Colégio Van Gogh (Sistema Anglo)

Faculdade Filosofia, Ciências e Letras (FFCL) e Faculdade Dr. Francisco Maeda (FAFRAM)



CONTRATO DE CONVÊNIO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA** situada à Praça Dr. Ivo Vanuchi, s/nº Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ – MF 59.851.543/0001-65 neste representada pelo Senhor Prefeito Municipal DR. Marcelo de Paula Mian, brasileiro, residente e domiciliado à Rua: Mato Grosso, nº 825 Estado de São Paulo, portador do RG nº. 8.428.025-6 e CPF nº. 066.607.268-02, doravante denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA**, situada à rua Coronel Flauzino Barbosa Sandoval, nº. 1.259, Centro, Ituverava, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob nº. 45.332.194/0001-60 neste representado pelo seu Presidente o Sr. PEDRO CÉSAR GALASSI, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Ituverava, à Rua João Pessoa, 164 – Vila Industrial, portador do RG nº. 12.994.484 SSP/SP, CPF nº. 020.200.778-25, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, nos termos do disposto na Lei Municipal 869/2017 e suas alterações, celebram o presente **Convênio**, mediante as seguintes cláusulas e condições:-

I – Objeto.

Cláusula primeira. O presente convênio tem como objeto ajustar e regulamentar a concessão de descontos nos serviços prestados pela **FUNDAÇÃO** para alunos do Município de São Joaquim da Barra, matriculados nos cursos de graduação oferecidos pela FAJOB – Faculdade São Joaquim da Barra.

II – Cursos oferecidos em parceria

Cláusula segunda. Estão abrangidos por este convênio apenas os cursos de Engenharia Civil, Engenharia Mecânica e Pedagogia, oferecidos pelo Campus III – FAJOB – Faculdade São Joaquim da Barra.

Parágrafo único. Os cursos mencionados no *caput* desta cláusula serão oferecidos pela **FUNDAÇÃO** em parceria com a **PREFEITURA**, sendo que, caso haja interesse por parte da **PREFEITURA** em oferecer descontos em outros cursos, estes serão concedidos unilateralmente, sem que haja participação financeira por parte da **FUNDAÇÃO**.

III – Concessão de desconto em parceria

Cláusula terceira. A concessão de descontos em parceria será da seguinte forma:

Parágrafo primeiro. A **PREFEITURA** arcará com o pagamento de **40%** (quarenta por cento) do valor de cada parcela do curso no semestre, conforme dispõe o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado entre a **FUNDAÇÃO** e o aluno.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA

CNPJ:45.332.194/0001-60 - IE 389.013.829.111

Entidade Filantrópica de Utilidade Pública e Detentora do CEBAS no MEC

MANTIDAS

Colégio NSC (Sistema COC) e Colégio Van Gogh (Sistema Anglo)

Faculdade Filosofia, Ciências e Letras (FFCL) e Faculdade Dr. Francisco Maeda (FAFRAM)



Parágrafo segundo. A **FUNDAÇÃO** concederá desconto correspondente a **20%** (vinte por cento) do valor de cada parcela do curso no semestre, conforme dispõe o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado entre a **FUNDAÇÃO** e o aluno.

Parágrafo terceiro. Fica excluído deste convênio:

- a) O aluno que tiver qualquer outro benefício que reduza o valor das parcelas do curso no semestre;
- b) O aluno que estiver em regime de dependência em qualquer disciplina.

Cláusula quarta. É de responsabilidade da **PREFEITURA** o envio à **FUNDAÇÃO** da relação dos alunos a serem beneficiados pelos descontos de que trata o presente convênio, bem como os percentuais a serem aplicados em cada desconto concedido, limitados estes ao descrito no parágrafo primeiro da cláusula terceira.

Parágrafo primeiro. O envio de que trata o *caput* desta cláusula deverá ser realizado até dia 15 (quinze) de cada mês, para que tenha validade no mesmo mês.

Parágrafo segundo. Caso o envio referido no parágrafo segundo desta cláusula seja feito após o dia 15, o desconto será concedido apenas no mês posterior.

Cláusula quinta. A **PREFEITURA** poderá, a seu exclusivo critério, cancelar de qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente **Convênio**, cabendo a **FUNDAÇÃO** efetuar a suspensão do desconto concedido, passando novamente a cobrar a mensalidade integral.

Cláusula sexta. A **FUNDAÇÃO** poderá, a qualquer momento, suspender do aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio quando:

- a) Houver inadimplência em duas parcelas das mensalidades, seja por parte da Prefeitura Municipal, seja por parte do aluno beneficiário;
- b) O aluno descumprir as normas regimentais, estatutárias e de descontos da **FUNDAÇÃO**;
- c) O aluno for reprovado ou estiver em regime de dependência em qualquer disciplina.
- d) Qualquer ato do Governo que altere significativamente a economia do País e que implique na impossibilidade de concessão do desconto previsto neste contrato.

IV – Prazos de pagamentos.

Cláusula sétima. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

Parágrafo primeiro. A **PREFEITURA** pagará o valor constante no boleto bancário, emitido pelo financeiro da **FUNDAÇÃO**, com vencimento no dia 05 (cinco) do mês seguinte ao benefício, arcando, no caso de atraso, com a multa de 2% (dois por cento) e a mora diária de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA

CNPJ:45.332.194/0001-60 - IE 389.013.829.111

Entidade Filantrópica de Utilidade Pública e Detentora do CEBAS no MEC

MANTIDAS

Colégio NSC (Sistema COC) e Colégio Van Gogh (Sistema Anglo)

Faculdade Filosofia, Ciências e Letras (FFCL) e Faculdade Dr. Francisco Maeda (FAFRAM)



Parágrafo segundo. O aluno deverá pagar o valor restante, não coberto pelo desconto concedido, através de boleto bancário emitido e enviado a ele pelo financeiro da FUNDAÇÃO.

V – Fiscalização

Cláusula oitava. A FUNDAÇÃO, através de sua Secretaria Acadêmica, enviará bimestralmente, à PREFEITURA, cópia dos boletins dos alunos beneficiários para a fiscalização da frequência e do aproveitamento destes, informando também as ocorrências como trancamento de matrículas ou abandono de curso por parte de qualquer aluno beneficiário do contrato.

VI – Prazo de vigência.

Cláusula nona. O presente convênio terá início a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2019.

VII – Rescisão.

Cláusula décima. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos conveniados, através de comunicado por escrito, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

VIII – Foro.

Cláusula décima primeira. Para dirimir questões oriundas deste convenio, fica eleito o foro da Comarca de Ituverava-SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Ituverava, 19 de Fevereiro de 2019.

Pedro César Galassi
Presidente FE

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

Testemunhas:

Marcelo Rodrigues Scotte

RG: 25.455.118-X

CPF: 285.019.388-74

Endereço: Av. Onésio Bazzani

1410 - ITUVERAVA - SP

Rosemeire Aparecida Mariano

RG: 13.369.447-1

CPF:

Endereço: